

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS CMAS

**Lei Municipal nº 1378/94
Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005
Alterada pela Lei nº 2344/2005 e Alterada pela Lei nº. 2781/2011**

RESOLUÇÃO NORMATIVA 771/2019 – CMAS

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL PARA RECOMPOSIÇÃO DOS SEGMENTOS DA SOCIEDADE CIVIL QUE COMPÕEM O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS PARA A GESTÃO 2020/2021.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS - CMAS**, no uso de suas atribuições legais, conforme o que lhe confere a Lei Municipal nº. 1.378 de 27 de dezembro de 1994, revogada pela Lei Municipal nº. 2.301 de 04 de março de 2005 e alterada pela Lei Municipal nº. 2.344 de 23 de novembro de 2005, **alterada pela Lei Municipal nº 2781/2011** e atendendo ao disposto em seu Regimento Interno convoca as **eleições** para escolha dos representantes da **Sociedade Civil para a gestão de 2020/2021, RESOLVE:**

Art. 1º. O processo de escolha de representantes da Sociedade Civil para preenchimento das vagas para o período 2020/2021 dar-se-á conforme disposto no inciso II do Art.4º da Lei nº. 2781 de 21 de outubro de 2011, em assembleia convocada especialmente para este fim a ser realizada na data de 20 de dezembro de 2019, no auditório da CASA DOS CONSELHOS, sito a rua XV de novembro n.º 183, com início às 9h00 e término previsto para as 12h00, sob a fiscalização do Ministério Público Estadual.

§ 1º - A(o) candidata(o) a conselheira(o) (que também poderá se apresentar enquanto eleitora(o) no pleito) deverá preencher ficha de inscrição, conforme modelos anexos.

§ 2º - As(os) eleitoras(res) terão direito a três votos em sua categoria.

§ 3º - Não serão aceitas procurações.

§ 4º - A(o) candidata(o) a conselheira(o) deverá comprovar idade acima de (18) dezoito anos, e os eleitores idade acima de (16) dezesseis anos.

§ 5º - A(o) candidata(o) a conselheira(o) e as(os) eleitoras(es) da categoria de usuárias(os) da Política de Assistência Social deverão comprovar residência no município de Santos.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS CMAS

Lei Municipal nº 1378/94

Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005

Alterada pela Lei nº 2344/2005 e Alterada pela Lei nº. 2781/2011

§ 6º - Será lavrada ata com o resultado do pleito, devendo constar o nome das entidades e organizações socioassistenciais, trabalhadores e representantes de trabalhadores, usuários, organização de usuários e movimento social devidamente identificado; os votos atribuídos por categoria identificando os titulares e os suplentes.

§ 7º - O resultado do pleito será publicado no Diário Oficial do Município em até 72 horas.

Art. 2º. Nos termos da legislação vigente, serão eleitos 09 (nove) representantes da Sociedade Civil, conforme a seguir especificado:

- a) 03 (três) representantes de entidades e organizações socioassistenciais ou entidades e organizações que executam serviços, programas e projetos socioassistenciais no município de Santos, registradas no CMAS;
- b) 03 (três) representantes de trabalhadores que atuam nos serviços, programas e projetos socioassistenciais e de organização de trabalhadores, comprometidos e vinculados com a Política de Assistência Social, no município de Santos.
- c) 03 (três) representantes de usuários atendidos pelos serviços socioassistenciais e de organização de usuários, ou movimentos sociais comprometidos e vinculados com a Política de Assistência Social, no município de Santos.

Parágrafo Único - Será eleito por voto direto 03 (três) titulares por categoria e 03 (três) suplentes, classificados pelo número de votos;

Art. 3º. A coordenação do processo de habilitação das(os) candidatas(os) citados no Art. 2º da presente resolução será feita por Comissão Eleitoral instituída em AGO de 26 de novembro de 2019, publicada em resolução própria do Conselho Municipal de Assistência Social, com a atribuição de analisar a inscrição, habilitar o representante e divulgar os habilitados e não habilitados ao processo eleitoral.

§ 1º - O credenciamento da(o) candidata(o) a conselheira(o) bem como das eleitoras(es) será das 9h às 10h.

§ 2º - Somente as/os conselheiras/os que não se candidatarem ao pleito eleitoral poderão compor a comissão eleitoral.

§ 3º - A comissão eleitoral coordenará os procedimentos até a instalação da assembleia de eleição.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS CMAS

Lei Municipal nº 1378/94

Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005

Alterada pela Lei nº 2344/2005 e Alterada pela Lei nº. 2781/2011

§ 4º - O processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil será aberto à sociedade após divulgação, especialmente junto aos CRAS, CREAS e demais serviços socioassistenciais, assegurando a transparência do processo.

Art. 4º - Da fixação de critérios do processo eleitoral da sociedade civil:

§ 1º - Da categoria de entidades e organizações socioassistenciais:

- a) Será considerada a inscrição de entidade e da organização socioassistencial e/ou entidade e organização que executam serviços, programas e projetos socioassistenciais no município de Santos, registradas no CMAS;
- b) Será aceito uma única inscrição por entidade e organização socioassistencial e/ou entidade e organização que executam serviços, programas e projetos socioassistenciais na condição de candidata(o) a conselheira(o);
- c) A entidade socioassistenciais ou entidade que executam serviços, programas e projetos socioassistenciais impedidas de concorrer a uma das vagas, conforme o regimento interno do CMAS poderá se inscrever como eleitora;

Parágrafo Único – Em caso de empate, quando da apuração dos votos da categoria, o desempate será pela entidade que comprovar maior tempo de execução em (de) serviço socioassistencial.

§ 2º - Da categoria de trabalhadores e organização de trabalhadores:

- a) Será considerada a inscrição de trabalhadoras(es) que comprovem estarem trabalhando (atuação) em serviço socioassistencial do município de Santos, conforme estabelecido na Política de Assistência Social e NOB-RH, com pelo menos 01 (um) ano de exercício da profissão em serviços, programas e projetos socioassistenciais;
- b) Será considerada a inscrição de organização de trabalhadoras(es): associação de trabalhadores, sindicatos, conselhos de classe, que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadoras(es) que atuam institucionalmente na Política da Assistência Social, conforme preconizado na LOAS, PNAS e SUAS.
- c) Será aceito uma única inscrição por organização de trabalhadoras(es) na condição de candidata(o) a conselheira(o);

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS

CMAS

Lei Municipal nº 1378/94

Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005

Alterada pela Lei nº 2344/2005 e Alterada pela Lei nº. 2781/2011

- d) Será considerado documento de comprovação de tempo e exercício da profissão: xerox da carteira de trabalho ou declaração do empregador.
- e) Será considerado como documento de comprovação para a organização de trabalhadores: xerox do estatuto social ou demais documentos que comprove sua organização.

Parágrafo Único – Em caso de empate entre trabalhadoras(es) e organização de trabalhadoras(es) prevalecerá a organização de trabalhadoras(es); em caso de empate entre trabalhadores, o desempate dar-se-á pelo trabalhador que comprovar maior tempo de serviço na Política de Assistência Social.

§ 3º Da categoria de Representantes das(os) Usuárias(os), (e) de organização de usuárias(os) e de movimentos sociais:

- a) Será considerada a inscrição de usuária(o) que comprove ser atendido em serviço, programa ou projeto socioassistencial do município de Santos, conforme estabelecido na Política de Assistência Social referenciada em CRAS e/ou CREAS e demais serviços socioassistenciais.
- b) Será considerada a inscrição de organização de usuárias(os) aquelas formadas por grupos de pessoas atendidas pelos serviços socioassistenciais com objetivo de defesa dos seus direitos, com atividade comprovada nos últimos 03 (três) meses.
- c) Será considerada a inscrição de movimentos sociais comprometidos e vinculados com a Política de Assistência Social.
- d) Será aceito uma única inscrição por organização de usuárias(os) ou movimento social na condição de candidata a conselheira;
- e) Será considerada como documento de inscrição, para as(os) usuárias(os), a declaração do serviço em que a(o) mesma(o) é atendida(o).
- f) Será considerado como documento de inscrição, para as organizações de usuárias(os) e movimentos sociais, o documento que aponte as atividades desenvolvidas.

Parágrafo Único – Em caso de empate entre usuária(o) e organização de usuária(o), prevalecerá a organização de usuária(o); em caso de empate entre usuárias(os), dar-se-á pelo de maior idade; em caso de empate entre organização de usuária(o) e movimento social, prevalecerá a que comprovar maior tempo de atividade na Política de Assistência Social.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS

CMAS

Lei Municipal nº 1378/94

Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005

Alterada pela Lei nº 2344/2005 e Alterada pela Lei nº. 2781/2011

Art. 5º. O CMAS nomeia a Comissão Eleitoral, que ficará responsável pela organização do processo eleitoral, a saber:

1. **Leandro Lapetina Freire;**
2. **Mayara da Silva Curcio;**
3. **Elisangela Aparecida Costa;**
4. **Fernanda de Souza Santos.**

Art.6º. A Assembleia Geral Extraordinária Específica será instalada pela Presidente do CMAS;

Art.7º. Após abertura da Assembleia Geral Extraordinária Específica a presidência do CMAS passará a coordenação dos trabalhos do dia para a Comissão Eleitoral para que se proceda a:

- a) Conferência das categorias devidamente identificadas, bem como das(os) representantes a candidatas(os) e eleitoras(es) de cada categoria, todas(os) devidamente identificadas(os) por crachá;
- b) Apresentação das(os) candidatas(os) a conselheiras(os) por categoria;
- c) Votação por categoria;
- d) Apuração dos votos por categoria;
- e) Apresentação dos resultados por categoria;

§ 1º - no credenciamento a(o) candidata(o) a conselheira(o) e as(os) eleitoras(es) deverão apresentar documento de identificação original com foto;

§ 2ª – a(o) candidata(o) a conselheira(o) e eleitora(o) serão identificados por crachás de cores distintas, contendo nome e categoria;

§ 3º - a(o) candidata(o) a conselheira(o) e eleitora(o), manifestará os seus votos por escrito em cédula própria, confeccionada para este fim, que deverá contar com a assinatura de pelo menos dois integrantes da Comissão Eleitoral;

§ 4º - após findo o processo eleitoral será lavrada ata com assinatura da Comissão Eleitoral, Presidenta do CMAS, Representante do Ministério Público e anexada a lista das(os) cidadãs(os) que participaram na condição de observadoras(es) do processo eleitoral;

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS
CMAS**

Lei Municipal nº 1378/94

Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005

Alterada pela Lei nº 2344/2005 e Alterada pela Lei nº. 2781/2011

§ 5º o resultado será publicado no Diário Oficial do Município, por categoria, identificando os titulares e suplentes até 72 horas após conclusão do processo eleitoral.

Art. 8º. Os casos omissos na presente Resolução e Recursos serão resolvidos pela Assembleia.

Art.9º. O CMAS, após a publicação da presente Resolução Normativa, enviará os formulários de inscrição das categorias identificadas no corpo deste documento.

Art.10º. A presente Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santos, 26 de novembro de 2019.



MAYARA DA SILVA CURCIO

Presidenta do Conselho Municipal de Assistência Social

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS
CMAS

Lei Municipal nº 1378/94
Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005
Alterada pela Lei nº 2344/2005 e Alterada pela Lei nº. 2781/2011

ANEXO I

REQUERIMENTO DE RECONHECIMENTO DE ENTIDADE OU ORGANIZAÇÃO
SOCIOASSISTENCIAL

À

Comissão Eleitoral CMAS

_____(nome da entidade ou organização socioassistencial), CMAS nº._____, inscrito
(a) no CNPJ/MF sob nº. _____, com endereço em Santos, à
_____nº.____ complemento
_____, Bairro _____ CEP:
_____ Fone _____, executora de serviço
socioassistencial desde __/__/____, vem requerer o reconhecimento de sua **qualidade de**
Instituição Candidata no pleito que elegerá os representantes da sociedade civil no
Conselho Municipal de Assistência Social, para a gestão 2020/2021, indicando seu
representante o (a) sr.(a) _____, portador (a) do RG nº.
_____ para participar do pleito na categoria Entidade ou
Organização Socioassistencial, declarando-se ciente das normas que regem o processo
eleitoral.

Santos, _____ de _____ de 2019.

(NOME / CARGO/RG/CPF)

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS
CMAS

Lei Municipal nº 1378/94
Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005
Alterada pela Lei nº 2344/2005 e Alterada pela Lei nº. 2781/2011

ANEXO II

REQUERIMENTO DE RECONHECIMENTO DE TRABALHADOR(A) OU
ORGANIZAÇÃO DE TRABALHADORAS(ES)

À

Comissão Eleitoral CMAS

_____(nome do trabalhador/organização de trabalhador), inscrito (a) no CPF e/ou CNPJ/MF sob nº. _____, com endereço em Santos, à _____ nº. _____ complemento _____, Bairro _____ CEP: _____ Fone _____, atuando na política socioassistencial desde ____/____/____, vem requerer o reconhecimento de sua **qualidade de trabalhador(a) ou organização de trabalhador(a) Candidata(o)** no pleito que elegerá os representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social, para a gestão 2020/2021, indicando seu representante o (a) sr.(a) _____, (no caso de organização de trabalhadores) portador (a) do RG nº. _____ para participar do pleito na categoria Trabalhador ou Organização de Trabalhadores, declarando-se ciente das normas que regem o processo eleitoral.

Santos, _____ de _____ de 2019.

(NOME / CARGO/RG/CPF)

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS
CMAS**

**Lei Municipal nº 1378/94
Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005
Alterada pela Lei nº 2344/2005 e Alterada pela Lei nº. 2781/2011**

(Anexar documentação exigida para o Processo Eleitoral)

ANEXO III

**REQUERIMENTO DE RECONHECIMENTO DE USUÁRIA(O) OU ORGANIZAÇÃO
DE USUÁRIAS(OS) OU MOVIMENTO SOCIAL**

À

Comissão Eleitoral CMAS

_____, (nome do usuário ou organização de usuários ou movimento social), inscrito (a) no
CPF e/ou CNPJ/MF sob nº. _____, com endereço em Santos, à
_____, nº. _____ complemento
_____, Bairro _____ CEP:
_____. Fone _____, atendido ou atuando
desde ____/____/____, vem requerer o reconhecimento de sua **qualidade de usuária(o) ou
organização de usuária(o) ou movimento social Candidata(o)** no pleito que elegerá os
representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social, para a gestão
2020/2021, indicando seu representante o (a) sr.(a)
_____, (no caso de organização de usuários ou movimento
social) portador (a) do RG nº. _____ para participar do pleito
na categoria Usuário, Organização de Usuário ou Movimento Social, declarando-se ciente
das normas que regem o processo eleitoral.

Santos, _____ de _____ de 2019.

(NOME / CARGO/RG/CPF)

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS
CMAS

Lei Municipal nº 1378/94

Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005

Alterada pela Lei nº 2344/2005 e Alterada pela Lei nº. 2781/2011

(Anexar documentação exigida para o Processo Eleitoral)